



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 05.832.977/0001-99

**DISPENSA Nº 024/2023/PMSA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023**  
**CONTRATO Nº 211/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTANA DO ARAGUAIA-PA, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: Nº 05.832.977/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) EDUARDO ALVES CONTI, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº377.205.702-00, residente na Rua Paulo de Oliveira, s/n Bairro: Bel Recanto e do outro lado de agora em diante denominado CONTRATADA(O): **JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR**, CPF nº **010.730.788-09**, residente e domiciliado a Av. José Mendonça, Quadra 02, lote 15, Bairro Centro, Santana do Araguaia –PA, CEP: 68.560-000, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 -. Locação de imóvel Urbano, localizado na Av. José Mendonça, Lote 15, Quadra 02, bairro Centro, no Município de Santana do Araguaia – PA, para o funcionamento **da Sede da Secretaria de Terras e Tributos, REURB, ITR, ASCON e Departamento da Junta e Serviços Militar.**

1.2 - Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	MÊS	8,00	11.000,00	88.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 4.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos impostos, taxas e alvarás do imóvel;
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 4.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.6. Ao final da vigência do Contrato, receber o imóvel nas mesmas condições que o entregou no momento da contratação.
- 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 05.832.977/0001-99

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.5. Arcar com todas as despesas com adaptações, pinturas e manutenções necessárias ao uso da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como com todas as despesas com fornecimento de energia elétrica e água durante a vigência deste contrato, devolvendo o imóvel ao final da vigência deste contrato nas mesmas condições em o recebeu.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de assinatura, **extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgarem conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo um total **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), o valor mensal será pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 05.832.977/0001-99

período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023, Atividade:

#### **17 – SECRETARIA MUNITIPAL DE TRIBUTOS E TERRAS**

21.122.0037.2-069 – Manutenção da Secretaria de Tributos e Terras

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### **12 – SECRETARIA MUNITIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

21.122.0037.2-023 – Manutenção do Departamento da Junta Militar

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTANA DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 04 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**CNPJ 05.832.977/0001-99**  
**CONTRATANTE**

**JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR**  
**CPF: 010.730.788-09**  
**CONTRATADO**